

AO EXPEDIENTE DO DIA
01 de 04 de 1998
31 de 03 de 1998

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 980/98

INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE COMBATE A TUBERCULOSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - Fica instituído o PROGRAMA ESTADUAL DE COMBATE A TUBERCULOSE.

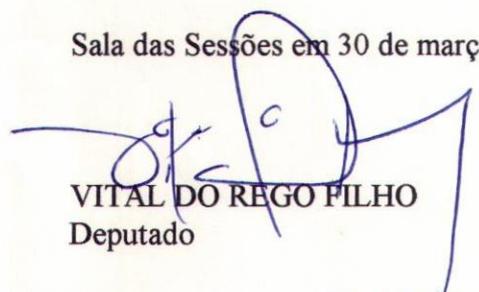
PARÁGRAFO ÚNICO - O Programa de que trata o caput deste artigo, será gerenciado pela Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, que terá fins preventivo e educativo.

ART. 2º - O PROGRAMA ESTADUAL DE COMBATE A TUBERCULOSE será levada a efeito anualmente durante o mês de março, na semana em que se comemora o Dia Mundial de Combate a Tuberculose.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 30 de março de 1998.


VITAL DO REGO FILHO
Deputado

JUSTIFICAÇÃO

A Tuberculose se constitui ao longo dos anos num dos maiores males que atingiu o ser humano. O seu controle hoje já é eficiente, contudo, não são raros o aparecimento de vários casos que trazem à tona a velha questão do descaso que atinge a saúde pública no Brasil.

Com o fim de esclarecer, educar e alertar a população para esse mal, faz-se necessárias campanhas preventivas voltada para o esclarecimento dos sintomas da tuberculose, que até hoje não foi completamente erradicada, mas que ainda mata. A incidência de casos na Paraíba chega a 92 para grupo de cada 1.000 habitantes.

Aprovado em 1ª Turno
Em 18/06/98

1.º Secretário

Assessoria ao Plenário
Constatou no Expediente
01/04/98
Diretor da Ass. ao Plenário

5



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário
às Fis. _____ Sob No 980/98
EM 31 / 03 / 19 98
p/ Ulma Santos

Publicado no Diário do Poder
Legislativo de Dia ____ / ____ / ____
de 19 ____
EM ____ / ____ / 19 ____
SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa
Em ____ / ____ / ____

Diretor da Ass. ao Plenário

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Em 07 / 04 / 19 98

Secretário Legislativo

Designo como Relator
o Deputado Autônio F. S.
Em 07 / 04 / 19 97

Presidente



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 980/98

Institui o programa estadual de
combate a tuberculose e dá
outras providencias.

AUTOR: Dep. VITAL DO RÊGO FILHO
RELATOR: Dep. ANTONIO IVO

PARECER Nº 397/98

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para apreciação e exarar parecer, o Projeto de Lei Nº 980/98 de autoria do nobre Deputado Vital Filho , que objetiva instituir o programa estadual de combate a tuberculose e dá outras providencias.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa, objeto de apreciação desta relatoria, tem grande relevância e irrestrita importância social, pois sem sombra de dúvida, é louvável a preocupação do Ilustre parlamentar, no tocante a necessidade de melhorar a saúde pública.

Este tipo de programa, proposto pelo ilustre parlamentar Vital Filho, visa controlar a saúde pública quando a garantia constitucional, determina que é dever do Estado garantir saúde à população, entretanto, há sinais de que uma epidemia de tuberculose, pode ocorrer a qualquer momento, devido a falta de controle, quando os números de casos de tuberculose aumentou os óbiços.

2

Portanto, este programa estadual, resguardaria o Estado contra uma epidemia da tuberculose, controlando e tratando todos que contrai-se esta moléstia.

O princípio da supremacia requer que todas as situações jurídicas se conformem com os princípios e preceitos da Constituição. Essa conformidade com os ditames constitucionais, agora, não se satisfaz apenas com a atuação positiva de acordo com a Constituição. Exige mais, pois omitir a aplicação de normas constitucionais, quando a constituição assim a determina, também constitui conduta inconstitucional.

Nos termos das Disposições Regimentais, Art. 21 Alínea "b", do Regimento Interno da Casa, Resolução N° 469/91, que rege a matéria, compete a este órgão técnico apreciar aspectos constitucionais de admissibilidade da proposta.

Nestas condições, estando a matéria esgotada e disciplinada no nosso ordenamento jurídico, e diante de toda fundamentação, ante exposto o posicionamento portanto é pela declaração de **constitucionalidade**, do Projeto de Lei N° 980/98.

É o voto
Sala das Comissões, 27 de abril de 1998.


Dep. ANTONIO IVO
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela declaração de **constitucionalidade**, do Projeto de Lei N° 980/98.

É o parecer.
Sala das Comissões, 27 de abril de 1998.


Dep. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

Aprovado o parecer em
discussão única.

Em 18/06/98

1º. SECRETÁRIO

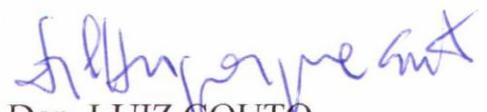
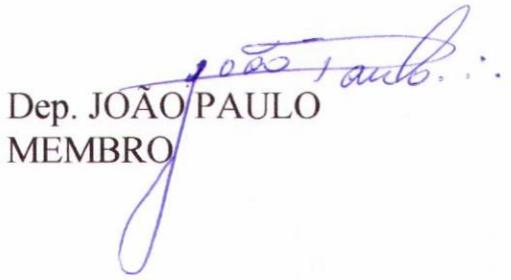

Dep. TARCIZO TELINO
MEMBRO

3



Dep. FERNANDO MELO
MEMBRO

Dep. VITAL FILHO
MEMBRO


Dep. ANTONIO IVO
RELATOR
Dep. LUIZ COUTO
MEMBRO
Dep. JOÃO PAULO
MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

OFÍCIO Nº 1.917/98

João Pessoa, em 18 de junho de 1998.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 980/98, de autoria do Deputado VITAL FILHO, que "Institui o Programa Estadual de Combate a Tuberculose e dá outras providências"

Atenciosamente,


INALDO LEITÃO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 484/98
PROJETO DE LEI Nº 980/98

Institui o Programa Estadual de Combate a Tuberculose e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA ESTADUAL DE COMBATE A TUBERCULOSE.

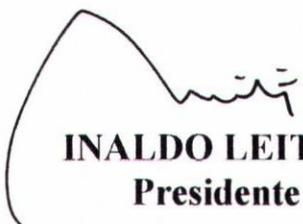
Parágrafo único – O Programa de que trata o caput deste artigo, será gerenciado pela Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, que terá fins preventivo e educativo.

Art. 2º - O PROGRAMA ESTADUAL DE COMBATE A TUBERCULOSE será levado a efeito anualmente durante o mês de março, na semana em que se comemora o Dia Mundial de Combate a Tuberculose.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba em, João Pessoa, 18 de junho de 1998.


INALDO LEITÃO
Presidente